



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 092/2020.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA ANTONIO MARCOS FRANCO CORDEIRO - ME, PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE RETIFICA DE MOTOR.

I - CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ANTONIO MARCOS FRANCO CORDEIRO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Guaratuba, 30, na cidade de Dourados – MS, CEP 79.826-030, inscrita no CNPJ/MF nº 33.137.604/0001-33 e Inscrição Municipal nº 25437/2020, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Jean Carlos Silva Gomes**, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 001.675.415 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 032.167.261-50, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Augusto de Oliveira, nº 746. - Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr **Antonio Marcos Franco Cordeiro**, empresário, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Dourados/MS, a Rua Guaratuba, 30, Centro, CEP 79.826-030,, portador do RG n.º 514.421 SSP/MS e do CPF/MF nº 465.248.511-53, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 126/2020, gerado pela Dispensa de Licitação nº 037/2020, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto foi homologada à **CONTRATADA** pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde em 01/09/2020, a qual a proposta está vinculada, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

IV - FORMA DE EXECUÇÃO: De forma indireta, Por Preço Global.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para o Serviços de Retifica de Motor nos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde do município**, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na - Proposta de Preços, parte integrante deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 7.556,50 (sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Prestação de Serviço/Fornecimentos devidamente atestadas e visadas, por funcionários designados.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF), Estadual, Municipal, Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: Os serviços solicitados deverão ser executados, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em até 03 (três) dias após emissão da AF.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer as peças/serviços de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

b) Deverá da garantia de no mínimo 90 dias nas peças e serviços fornecidos, ou prazo estabelecido pelo fabricante/fornecedor, o que for maior.

c) Fica obrigada a reparar, refazer, remover, ou substituir imediatamente os serviços que estiver incorreto e, portanto, não aceito, por outros, na especificação correta, a partir da data da recusa do lote/item recusado.

d) A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima primeira deste instrumento contratual.

e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas, com os serviços, objeto deste Contrato, bem como pela reposição dos serviços que, eventualmente, venham a ser recusados por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o Processo Licitatório nº 126/2020 e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:

11.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

11.2. A multa incidirá nas hipóteses de:

11.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

11.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.7. Cometer fraude fiscal.

11.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0022 - Atenção Básica, 1049 - Piso de Atenção Básica Fixo - Pab Fixo. 1.055 - Vigilância em Saúde.

10.301.0023 - Atenção Básica, 1.056 - Manutenção da Saúde com Recursos do Fis. 10.302.0021 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 1.060 - Hospital Municipal Cristo Rei. 3.3.30.00 - Material de Consumo e 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Servidor **Jean Martins Sobral**, nomeado pela Portaria nº 208/2019, de 17 de maio de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 01 de setembro de 2020.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Secretário Municipal de Saúde - Contratante

Antonio Marcos Franco Cordeiro
P/Contratada

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto
CPF 177.728.181-49

Sara Regina da Silva Perez
CPF 363.950.278-75

Fiscal do Contrato:

Jean Martins Sobral
CPF 037.988.811-46